

EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro do Trabalho, Solidariedade
e Segurança Social e do Secretário
de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 1572/2017

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 76-A/2006, de 29 de março, e 282/2009, de 7 de outubro, é exonerada, a seu pedido, a licenciada Lúcia Maria Garcia Rodrigues Praça do cargo de Vogal da Direção da Movijovem — Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, com efeitos desde 5 de janeiro de 2017.

30 de janeiro de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.
310235398

Despacho n.º 1573/2017

Ao abrigo do disposto no artigo 8.º, n.º 2, alínea b) do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 76-A/2006, de 29 de março, e 282/2009, de 7 de outubro, é nomeado o mestre Nuno André Monteiro Coelho Chaves para exercer o cargo de Vogal da Direção da Movijovem — Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, com efeitos desde 17 de janeiro de 2017.

30 de janeiro de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.
310235405

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral do Emprego e das Relações
de Trabalho

Aviso n.º 1812/2017

Torna-se público que, por meu despacho de 2 de dezembro de 2016, homologado pelo Secretário de Estado do Emprego, foi determinada a cessação do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 287/2015, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril.

7 de fevereiro de 2017. — O Subdiretor-Geral, *Fernando Miguel Catarino José*.

310248666

ECONOMIA

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1574/2017

Qualificação de Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

1 — Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação ao INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, com instalações na Estrada de São Gonçalves,

9504-540 Ponta Delgada, para a execução das operações de Verificação Metrológica nos concelhos da Região Autónoma dos Açores e nos domínios e alcances discriminados no anexo ao presente despacho.

b) O referido Serviço Concelhio de Metrologia colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos por esta qualificação.

c) Das operações envolvidas serão mantidas em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei.

d) Mensalmente deverá o Serviço Concelhio de Metrologia enviar ao IPQ uma relação de instrumentos que foram verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 15 de julho, e alterado através da retificação n.º 2135/2008, de 1 de outubro, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica.

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revista anualmente.

2 — O presente Despacho é válido até 31 de dezembro de 2019.

1 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

ANEXO



Serviço Concelhio de Metrologia como Organismo de Verificação Metrológica

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de exatidão	Gama/Alcance
Primeira Verificação e Verificação Periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático.	II	50 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático.	III e IIII	100.000 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de massas.	F1	1 mg a 10 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de massas.	F2	1 mg a 20 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de massas.	M1 e M2	1 mg a 50 kg
Primeira Verificação e Verificação Periódica de manómetros para pneumáticos de veículos automóveis.		15 bar

Primeira Verificação e Verificação Periódica de contadores de tempo (bilhar e ténis de mesa).

Primeira Verificação e Verificação Periódica de sistemas de medição de distribuição de combustíveis.